

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 296/97

de 6 de Maio

O quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa encontra-se desajustado nalgumas áreas essenciais, pelo que importa agora dotar esta Maternidade com os meios que lhe permitam a prossecução de uma política de gestão de recursos humanos racional e uma maior eficácia na prestação de cuidados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aprovado pela Portaria n.º 636/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 508/82, de 22 de Maio, 683/82, de 9 de Julho, 1321/82, de 31 de Dezembro, 346/83, de 29 de Março, 260/84, de 24 de Abril, 928/84, de 18 de Dezembro, 138/86, de 10 de Abril, 205/87, de 21 de Março, 150/88,

de 10 de Março, 277/88, de 4 de Maio, 386/89, de 2 de Junho, 113/90, de 12 de Fevereiro, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, 1158/91, de 11 de Novembro, 1203/91, de 19 de Dezembro, 114/93, de 1 de Fevereiro, 696/93, de 26 de Julho, e 317/94, de 26 de Maio, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviços, de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa, departamentalizadas de acordo com o indicado no anexo I à presente portaria.

3.º O conteúdo funcional da carreira de técnico-adjunto, área funcional de relações públicas, pessoal técnico-profissional, nível 4, é o constante do anexo II à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Abril de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	-	—	—	Director do hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	3
				Director de serviços	1
				Chefe de divisão	3
Pessoal técnico superior.	-	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Anestesiologia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	12
		Endocrinologia		Assistente graduado/assistente	1
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço	11
				Assistente graduado/assistente	42
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	1
Medicina interna	Assistente graduado/assistente	1			
Patologia clínica	Chefe de serviço	2			
	Assistente graduado/assistente	5			
Pediatria	Chefe de serviço	(a) 5			
	Assistente graduado/assistente	(a) 22			
Radiologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	4			

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	-	Medicina no trabalho	Médica	Assistente graduado/assistente	1
	-	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	1
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	2
				Director clínico	1
		Genética		Assessor superior	1
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	1
		Laboratório		Assessor superior	1
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	1
		Psicologia clínica		Assessor superior	1
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	2
	-	Planeamento, biologia, contabilidade, formação, serviços jurídicos, financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal	1
				Assessor	1
				Técnico superior principal	2
				Técnico superior de 1.ª classe	2
				Técnico superior de 2.ª classe	3
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	1
				Assessor	1
				Técnico superior principal	(b) 2
				Técnico superior de 1.ª classe	1
				Técnico superior de 2.ª classe	2
Pessoal de enfermagem	-	Prestação de cuidados e gestão ...	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2
				Enfermeiro-chefe	(b) 16
				Enfermeiro especialista	140
				Enfermeiro graduado	120
				Enfermeiro	124
				Parteira	(c) 2
Pessoal técnico	-	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico ...	Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	1
				Técnico de 2.ª classe	1
	-	Farmacêutica	Técnico	Técnico especialista principal	(c) 1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	1
				Técnico de 1.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	3
	-	Análises clínicas e de saúde pública	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	3
				Técnico principal	7
				Técnico de 1.ª classe	9
				Técnico de 2.ª classe	10
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe	1
				Técnico especialista	1
				Técnico principal	(b) 2
				Técnico de 1.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	3
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe	2
				Técnico especialista	2
				Técnico principal	2
				Técnico de 1.ª classe	2
				Técnico de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5	
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 (b) 3 3	
Pessoal técnico-profissional.	4	Relações públicas	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(d) 2	
Pessoal administrativo	-	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	4	
				Chefe de secção	8	
	-	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	12 39 41 50	
	-	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	
-	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(c) 10		
Pessoal operário qualificado.	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	—	Encarregado-geral	(c) 1	
				Carpinteiro	Operário principal Operário	(e) 3 (f) 3
				Electricista	Operário principal Operário	(g) 6 (h) 4
				Fogueiro	Operário principal Operário	(i) 4 (j) 4
				Mecânico de automóveis.	Operário ou operário principal	(c) 1
				Pedreiro	Operário principal Operário	(e) 3 (f) 3
				Pintor	Operário ou operário principal	1
				Serralheiro civil	Operário ou operário principal	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	-	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de pesados	7
	-	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
	-	Coordenação e chefia	—	Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 4
	-	Acção médica	Ajudante de enfermaria.	Ajudante de enfermaria	(c) 5
			Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	(k) 250
	-	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(c) 4
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	(c) 20
	-	Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	6
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	(c) 22
			Roupeiro	Roupeiro	(c) 3
-	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(l) 8	
		Fiel auxiliar de armazém.	Fiel auxiliar de armazém	(c) 1	
Pessoal religioso	-	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1
Outro pessoal	-	—	—	Assistente de dador	(c) 2

(a) 2 lugares de chefe de serviço e 21 lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) O provimento destes lugares fica condicionado à extinção do mesmo número de lugares de assistente de dador.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem;

(f) Dois lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares da categoria de operário principal da respectiva carreira.

(g) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Quatro lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares da categoria de operário principal da respectiva carreira.

(i) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Três lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares da categoria de operário principal da respectiva carreira.

(k) 30 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguirem 5 lugares de ajudante de enfermaria, 22 lugares de operador de lavandaria e 3 lugares de roupeiro.

(l) Um lugar só poderão ser provido quando se extinguir o lugar de fiel auxiliar de armazém.

ANEXO I

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Direcção de Serviços Farmacêuticos;
Divisão de Aprovisionamento;
Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
Divisão de Instalações e Equipamento.

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Gestão de Pessoal:

Secção de Pessoal;
Secção de Vencimentos;

Repartição de Contabilidade:

Secção de Receitas;
Secção de Despesas;

Repartição de Aprovisionamento:

Secção de Aquisições;
Secção de Gestão de Stocks;

Repartição de Informações e Gestão de Doentes:

Secção de Estatística;
Secção de Admissões e Arquivos Clínicos.

ANEXO II

Grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4

Carreira de técnico-adjunto, área funcional de relações públicas

Conteúdo funcional: organização, preparação e realização de programas de colheita de sangue; elaboração e actuação de listas e de ficheiros de dadores; recrutamento e atendimento de dadores; sensibilização dos utentes e seus familiares para a necessidade da dádiva benévola de sangue, e implementação de campanhas de promoção da dádiva de sangue.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Decreto Regulamentar n.º 13/97

de 6 de Maio

O Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, ao estabelecer a lei quadro das direcções regionais de agricultura, veio definir, genericamente, a sua natureza, atribuições, competências e princípios a que deveria obedecer a sua estrutura.

Nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma, a estrutura orgânica, atribuições e competências específicas de cada direcção regional de agricultura (DRA) serão objecto de decreto regulamentar.

De acordo com este princípio, o presente diploma estabelece as disposições regulamentares relativas à Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

A estrutura estabelecida leva em conta as condições específicas e a área geográfica de cada região agrícola, criando serviços que contemplam as suas principais produções, bem como reflectem, a nível regional, a necessária articulação com os serviços centrais do Ministério na definição das políticas agro-alimentar, pecuária, florestal e do desenvolvimento rural, tornando-as executores dessas mesmas políticas.

Por outro lado, ressalta ainda no modelo adaptado para cada uma das DRA, nomeadamente mediante a criação de agrupamentos de zonas agrícolas para efeitos de supervisão e estabelecimento de divisões de intervenção sanitária desconcentradas, o escopo que presidiu a toda a filosofia que enforma a reestruturação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MÁDRP) a nível regional, ou seja, dotar aqueles serviços de meios que possam espelhar a vocação primeira daqueles no apoio aos agricultores, às suas organizações e às populações rurais, de modo a alcançar uma merecida dignificação do espaço rural.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM) é um serviço na dependência directa do

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas dotado de autonomia administrativa, cuja acção se desenvolve na região agrícola definida no anexo IV do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, que se ocupa do apoio ao sector agrícola e florestal, a nível regional e local, com vista à sua dinamização e maior aproximação aos agricultores e suas organizações representativas, numa perspectiva integrada e de acordo com a política e os objectivos definidos para o sector agro-florestal nacional.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DRATM as constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e competências

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

A DRATM compreende os seguintes órgãos e serviços:

1) Órgãos:

- a) Director regional (DR);
- b) Conselho regional agrícola (CRA);
- c) Conselho administrativo (CA);

2) Serviços de apoio técnico e administrativo:

- a) Direcção de Serviços de Administração (DSA);
- b) Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar (DSPPAA);
- c) Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ);

3) Serviços operativos de âmbito regional:

- a) Direcção de Serviços de Agricultura (DSAgr.);
- b) Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR);
- c) Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DSFCQA);
- d) Direcção de Serviços das Florestas (DSF);
- e) Direcção de Serviços de Veterinária (DSV);
- f) Divisão de Controlo Fitossanitário (DCF);
- g) Núcleo Regional do Corpo Nacional da Guarda Florestal (NRCNGF);
- h) Núcleo Técnico de Licenciamento (NTL);

4) Serviços operativos de âmbito local:

Zonas agrícolas.

Artigo 4.º

Órgãos

O DR, o CRA e o CA têm a natureza, conteúdo e competências referidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho.